



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Alterada pela Resolução CONAD n.4, de 26 de setembro de 2022

Aprova o Regulamento das Atividades de Pós-graduação Lato Sensu.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 106, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019, e em conformidade com a decisão proferida na 12ª Reunião Extraordinária de Trabalhos do Conselho em 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Atividades de Pós-graduação *Lato Sensu* da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as atividades de Planos de Atividades anteriores a 2020 regidas pelo regulamento anterior.

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador Regional da República
Presidente do CONAD

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

TÍTULO III - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

TÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I - DO PROJETO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

CAPÍTULO III - DO PLANO DE ENSINO E DA BIBLIOGRAFIA

CAPÍTULO IV - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ACADÊMICO

TÍTULO VII - DAS AVALIAÇÕES

TÍTULO VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I - DO PRAZO, DA FORMATAÇÃO E DA ESTRUTURA

TÍTULO IX - DO CUSTEIO E DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO CORPO DOCENTE

TÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO E RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DOS AVALIADORES E ORIENTADORES DE TCC

TÍTULO XI - DA CERTIFICAÇÃO

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento trata da oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e deverá ser interpretado e aplicado em consonância com as disposições do Regulamento Acadêmico aprovado pela Resolução CONAD n. 10, de 8 de novembro de 2019, e da legislação federal brasileira relacionada ao Ensino Superior.

Art. 2º As atividades de pós-graduação são orientadas pelos seguintes princípios:

I - participação democrática;

II - pluralidade de ideias;

III - promoção da equidade de gênero e raça;

IV - respeito e valorização da diversidade sociocultural;

V - atenção às necessidades e às características regionais; e

VI - atenção aos cenários nacionais e internacionais.

Art. 3º Para fins deste Regulamento, definem-se:

I - linha de pesquisa: linha que norteia as atividades acadêmicas da ESMPU, consistindo em macrotema aglutinador de estudos científicos e projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

II - eixo temático: recorte temático da linha de pesquisa, a ser desenvolvido por meio de um conjunto de atividades acadêmicas de pós-graduação;

III - eixo transversal: temas predeterminados, com abordagem transversal, que devem ser observados em todas as atividades acadêmicas de pós-graduação;

IV - Plano Anual de Atividades (PA): conjunto de programas e atividades que compõem a oferta acadêmica anual da ESMPU;

V - Programa Acadêmico: conjunto de projetos de ensino, pesquisa e extensão que, articulados, propõem-se a discutir, desenvolver ou disseminar determinada temática de impacto

social e institucional;

VI - Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*: conjunto dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados anualmente;

VII - atividade acadêmica: atividade de ensino, pesquisa e extensão; e

VIII - Projeto Pedagógico: documento que apresenta os componentes pedagógicos do curso de pós-graduação.

TÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo a formação profissional, a especialização e a iniciação científica no âmbito do Ministério Público da União (MPU) e são orientados pela linha de pesquisa e por seus eixos temáticos e transversais.

§ 1º Cada curso de pós-graduação se insere em pelo menos um eixo temático e deve atender a todos os eixos transversais, demonstrando especialmente os impactos social e institucional esperados.

§ 2º Os cursos de pós-graduação articulam-se com outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, inserindo-se nos programas acadêmicos da ESMPU.

Art. 5º A ESMPU observará nas atividades acadêmicas de pós-graduação os princípios e valores de pertinência, participação ativa, qualidade e responsabilidade social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º Os cursos de pós-graduação zelarão pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa.

§ 2º A organização curricular das atividades de pós-graduação observará os princípios de interdisciplinaridade, contextualização e acessibilidade.

Art. 6º Os cursos de especialização *lato sensu* terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, distribuídas em um período de até 24 (vinte e quatro) meses, computado o tempo destinado à elaboração do TCC.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação poderão ser realizados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Os cursos ministrados na modalidade presencial terão o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 35 (trinta e cinco) participantes por turma.

§ 2º Os cursos a distância terão o mínimo de 40 (quarenta) e o máximo de 55 (cinquenta e cinco) participantes por turma.

§ 3º Poderão ser ofertadas vagas adicionais ou remanescentes, nos termos do Regulamento Acadêmico.

Art. 8º Os cursos realizados a distância serão ministrados em ambiente virtual de aprendizagem sob coordenação e gestão da ESMPU.

Art. 9º Os cursos presenciais serão realizados na sede da Escola, localizada em Brasília.

Art. 10. Os cursos de pós-graduação serão oferecidos diretamente ou por meio de parcerias com instituições de ensino superior com qualificação reconhecida.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação empregarão o uso de metodologias participativas de aprendizagem que garantam aos discentes a autonomia e o protagonismo no processo de ensino-aprendizagem.

TÍTULO III DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem por objetivo a formação profissional, a especialização e a iniciação científica no âmbito do Ministério Público da União (MPU) e será constituído pelo conjunto de cursos de pós-graduação *lato sensu* que integrem o Plano Anual de Atividades.

§ 1º A oferta anual de cursos de pós-graduação terá calendário comum e obedecerá ao calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Administrativo (CONAD).

§ 2º A abertura do ano letivo ocorrerá com o início das atividades que compõem o Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Haverá interrupção das atividades dos cursos de pós-graduação durante o período do recesso forense e nos meses de janeiro e julho.

TÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente da ESMPU é constituído por todos que exerçam, em nível superior, o magistério nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que visem a produzir, ampliar e compartilhar saberes e desenvolver competências.

Parágrafo único. São assegurados ao corpo docente autonomia na administração do conteúdo, escolha das estratégias de aprendizagem e liberdade na formatação do plano de ensino e na indicação bibliográfica, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Escola.

Art. 14. Os docentes a que se refere o artigo anterior são categorizados como:

I - docente permanente, sendo aquele que possui vínculo funcional com o MPU e:

- a) atue como Coordenador de Ensino, líder de pesquisa ou pesquisador;
- b) atue como orientador pedagógico ou professor titular de disciplina de pós-graduação;

II - docente visitante, sendo aquele que possui vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, e seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, como professor ou pesquisador nos programas e nas atividades acadêmicas; e

III - docente colaborador eventual, sendo o integrante do corpo docente que não se enquadre nos incisos anteriores e que atue como professor nos programas e nas atividades acadêmicas, independentemente de possuir ou não vínculo com o MPU.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, painelistas, palestrante ou membro de banca de avaliação não caracteriza docência.

Art. 15. Os cursos de pós-graduação terão necessariamente:

I - 1 (um) orientador pedagógico e, se necessário, mediante justificativa, 1 (um) coorientador; e

II - 1 (um) professor titular por disciplina e, se necessário, mediante justificativa, 1 (um) professor-assistente.

§ 1º O corpo docente do curso de pós-graduação será constituído por especialistas de reconhecida capacidade técnico-profissional, com titulação e experiência profissional compatíveis com as respectivas disciplinas, sendo que 70% (setenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O orientador pedagógico deverá apresentar titulação mínima de mestre e possuir vínculo funcional com o MPU.

Art. 16. Nos termos do Regulamento Acadêmico, os orientadores pedagógicos, os professores titulares e os docentes colaboradores eventuais dos cursos de pós-graduação são selecionados por bancas definidas para esse fim.

§ 1º A banca de seleção dos orientadores pedagógicos dos cursos de pós-graduação dos ramos será composta pela Comissão Técnica de cada ramo, constituída para elaboração do Plano Anual de Atividades, e pelo respectivo Coordenador de Ensino, que a preside.

§ 2º A banca de seleção dos professores titulares e dos docentes colaboradores eventuais dos cursos de pós-graduação dos ramos será composta pelo respectivo orientador pedagógico e pelo Coordenador de Ensino do ramo, que a preside.

§ 3º Nos cursos de pós-graduação comuns aos quatro ramos do MPU, a banca responsável pela seleção dos orientadores pedagógicos, dos professores titulares e dos docentes colaboradores eventuais será composta pela Câmara de Ensino.

§ 4º Em se tratando de cursos de pós-graduação da área meio, a Câmara de Ensino contará com assessoria técnica.

Art. 17. São atribuições do orientador pedagógico de curso de pós-graduação:

I - responsabilizar-se pela elaboração e pela execução do projeto pedagógico;

II - definir os parâmetros didáticos a serem observados pelos docentes na elaboração do plano de ensino, do conteúdo e no desenvolvimento do curso, conforme modelos estabelecidos;

III - presidir a banca de seleção dos docentes para cada disciplina, observando os requisitos e os critérios de seleção adotados pela ESMPU;

IV - garantir a elaboração do plano de ensino e do conteúdo, observando a coerência com o projeto pedagógico e o atendimento das necessidades do MPU;

V - organizar o processo de orientação e elaboração do trabalho de conclusão de curso e a banca de avaliadores;

VI - responsabilizar-se pela qualidade e pela regularidade das avaliações de aprendizagem e das atividades de recuperação previstas no projeto pedagógico;

VII - decidir, no prazo de até 5 (cinco) dias, sobre solicitações e questionamentos concernentes a frequência e/ou participações e outros assuntos relacionados à execução do curso; e, nos casos que impliquem ônus financeiro, consultar a Secretaria de Infraestrutura e Logística Acadêmica acerca dos encaminhamentos;

VIII - acompanhar o desenvolvimento didático-pedagógico da atividade acadêmica;

IX - acompanhar o desempenho dos discentes durante o processo de ensino-aprendizagem, prestando o devido suporte e orientação pedagógica;

X - validar e entregar relatório de desempenho dos participantes, encaminhado pelo professor titular até 10 (dez) dias após o encerramento da disciplina; e

XI - participar ativamente do processo de avaliação do curso, articulando-se com a Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único. O orientador pedagógico de curso de pós-graduação deverá observar, além das atribuições relacionadas neste Regulamento, as competências previstas no Regulamento Acadêmico da ESMPU.

Art. 18. São atribuições do professor titular de disciplina de pós-graduação:

I - elaborar e executar o plano de ensino da disciplina em alinhamento com o projeto pedagógico do curso;

II - entregar aos discentes, no primeiro dia de aula, o plano de ensino da disciplina, destacando os objetivos pretendidos, o conteúdo programático, a metodologia utilizada, os critérios de avaliação de aprendizagem e os prazos para entrega das atividades de avaliação solicitadas;

III - responsabilizar-se pelo desenvolvimento da disciplina conforme estabelecido no projeto pedagógico e no plano de ensino;

IV - manter o registro das atividades desenvolvidas na sala de aula e delas prestar contas quando solicitado;

V - planejar e aplicar as atividades de avaliação de aprendizagem e de recuperação previstas no projeto pedagógico e no plano de ensino;

VI - encaminhar ao orientador pedagógico o relatório de desempenho dos discentes, com informações de nota e frequência, até 5 (cinco) dias após o encerramento da disciplina;

VII - responder ao orientador pedagógico sobre solicitações e questionamentos concernentes a frequência, participações e/ou avaliações e outros assuntos relacionados à execução do curso;

VIII - orientar discentes no processo de elaboração de trabalho de conclusão de curso, quando indicado; e

IX - compor bancas de avaliação de trabalho de conclusão de curso, quando indicado.

Parágrafo único. Aplicam-se ainda ao professor titular as atribuições definidas no Regulamento Acadêmico para a(s) categoria(s) correspondente(s) às suas funções docentes.

Art. 19. As atribuições do professor-assistente serão definidas pelo professor titular, sendo vedada a transferência da responsabilidade pela disciplina ao professor-assistente.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 20. São discentes regulares os participantes efetivamente inscritos, selecionados e matriculados nos cursos do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Somente poderão se candidatar aos cursos de pós-graduação os portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 21. Poderá inscrever-se nos cursos de pós-graduação e submeter-se ao processo de seleção o candidato que preencher os requisitos exigidos em edital.

Art. 22. As inscrições serão realizadas no sítio eletrônico da ESMPU.

Art. 23. A seleção dos candidatos dar-se-á mediante critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico e no Edital Acadêmico.

Art. 24. Compete ao candidato a discente observar e atender as normas aplicáveis ao Ministério Público da União que contenham requisitos para participação em programa de pós-graduação.

Art. 25. Terá prioridade no processo seletivo o candidato que atuar na área temática correspondente à formação desejada e que não tenha participado de programa de pós-graduação nos últimos dois anos.

Art. 26. A alocação das vagas atenderá à distribuição regional dos Centros de Apoio e buscará atender à equidade de gênero e raça.

Art. 27. Os candidatos selecionados deverão matricular-se no Registro Acadêmico da ESMPU nos prazos e condições estabelecidos no edital, apresentando os documentos relacionados na ficha de matrícula e no edital da atividade.

§ 1º É vedada a participação concomitante em mais de um curso de pós-graduação ofertado pela ESMPU.

§ 2º Deverá ser respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) anos para matricular-se em novo Curso de Pós-Graduação, a contar da data de encerramento do último curso, ressalvados os casos de preenchimento de vagas remanescentes não preenchidas no processo de seleção.

Art. 28. São assegurados aos discentes:

I - o conhecimento prévio dos objetivos de aprendizagem;

II - o anonimato nas avaliações de reação e de impacto; e

III - o tratamento urbano e respeitoso na exposição de suas ideias e opiniões.

Art. 29. São atribuições do corpo discente:

I - realizar as atividades solicitadas no processo de ensino-aprendizagem;

II - registrar a frequência nas atividades presenciais;

III - acessar, nas atividades a distância, o ambiente virtual de aprendizagem com a regularidade solicitada;

IV - dedicar-se o número de horas estabelecido para cada disciplina;

V - interagir com os professores e demais participantes;

VI - zelar pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;

VII - comunicar ao professor eventuais ocorrências verificadas no desenvolvimento da disciplina;

VIII - manter contato regular com o orientador para discussão e aprimoramento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IX - cumprir o calendário divulgado pelo orientador de TCC para entrega de formulários, projeto, versão final do TCC e outras atividades similares que venham a ser exigidas; e

X - elaborar o projeto e a versão final do TCC, de acordo com as orientações e as normas técnicas adotadas.

Art. 30. A ESMPU não se obriga a repor disciplinas perdidas pelo discente, salvo nas ausências decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único. As ausências dos discentes decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei deverão ser compensadas por atividades complementares afins, definidas pelo docente da disciplina.

Art. 31. Não será permitido o trancamento de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 32. Para fins de equivalência, o aproveitamento de cursos e disciplinas será decidido pelo Conselho Administrativo (CONAD), sendo o procedimento previamente instruído com o parecer do orientador pedagógico e da Câmara de Ensino.

TÍTULO VI DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 33. O planejamento pedagógico dos cursos de pós-graduação possui as seguintes etapas:

I - elaboração do Projeto Pedagógico;

II - contratação de docentes;

III - elaboração do Plano de Ensino e indicação de bibliografia; e

IV - publicação do Edital Acadêmico.

CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 34. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* terá seu respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 35. O orientador pedagógico apresentará o projeto com os componentes pedagógicos da atividade, em modelo definido pela ESMPU, e com observância do pré-projeto aprovado pelo CONAD.

Art. 36. O PPC deverá possuir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - matriz curricular, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, e o respectivo plano de curso, que apresente objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente devidamente qualificado;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes; e

IV - processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. A carga horária prevista no inciso I não compreende o tempo destinado à elaboração do TCC.

Art. 37. A hora-aula de cada atividade prevista na matriz curricular será de 50 (cinquenta) minutos.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

Art. 38. Para sua contratação, o docente selecionado deverá cadastrar-se na ESMPU apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação pessoal;

II - cópia da titulação acadêmica;

III - Currículo Lattes; e

IV - comprovação de vínculo funcional, no caso de docentes vinculados direta ou subsidiariamente à Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º O cadastro constituirá Banco de Docentes mantido pela Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN).

§ 2º O docente se responsabiliza por manter atualizado seu cadastro.

§ 3º O processo de contratação será vinculado ao cadastro do docente.

Art. 39. Após o cadastramento o docente deverá firmar Termo de Compromisso, do qual constará:

I - declaração de concordância com as condições estabelecidas no projeto pedagógico e com o valor da retribuição financeira;

II - autorização de uso de voz e imagem; e

III - declaração de observância do limite legal anual de horas remuneradas por pró-labore ou Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso (Lei n. 8.112/1990).

Art. 40. Os servidores públicos civis vinculados direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico Único (Lei n. 8.112/1990), quando desempenharem a docência durante a jornada de trabalho, deverão apresentar Termo de Ciência da chefia imediata.

Art. 41. A contratação de docentes que não sejam servidores públicos civis vinculados direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico Único (Lei n. 8.112/1990) deverá observar as disposições da Lei n. 8.666/1993.

Art. 42. Nos casos em que optar por não receber a retribuição financeira decorrente da atividade exercida, o docente deverá assinar Termo de Renúncia, conforme modelo adotado.

Art. 43. A comprovação de titulação acadêmica, para fins de docência, far-se-á mediante a apresentação de diploma ou certificado devidamente registrado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

§ 1º Em se tratando de membro ou servidor do Ministério Público da União, a comprovação de que trata este artigo poderá ser realizada por declaração de seu titular, sob as penas da lei (art. 2º da Lei n. 7.115/1983).

§ 2º A disposição contida no § 1º não se aplica aos docentes permanentes.

Art. 44. O docente que for negligente, desistir ou abandonar a ação formativa, causando prejuízo à sua conclusão, ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 1 (um) ano a contar da data da aplicação do impedimento, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO III DO PLANO DE ENSINO E DA BIBLIOGRAFIA

Art. 45. O Plano de Ensino é o documento que detalha o processo de ensino-aprendizagem e deve ser elaborado pelo professor titular da disciplina, em conjunto com o orientador pedagógico, conforme modelo estabelecido.

Art. 46. O orientador e os professores contarão com o apoio da equipe técnica e pedagógica da ESMPU.

Art. 47. Somente serão ofertados cursos de pós-graduação na modalidade a distância que tenham no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) da carga horária total do material pedagógico concluído no momento de publicação do edital.

Art. 48. Cada disciplina prevista no PPC deverá conter a bibliografia básica e complementar.

Art. 49. A bibliografia básica consiste em, no máximo, 4 (quatro) títulos por disciplina.

Parágrafo único. A bibliografia básica indicada pelos docentes será em língua portuguesa.

~~Art. 50. Para cada curso de pós-graduação *lato sensu*, a ESMPU manterá em sua Biblioteca:~~ (Revogado pela Resolução CONAD n. 4, de 26 de setembro de 2022)

~~I – bibliografia básica: 1 (um) exemplar de cada título indicado por grupo de 3 (três) discentes; e~~ (Revogado pela Resolução CONAD n. 4, de 26 de setembro de 2022)

~~II – bibliografia complementar: 4 (quatro) exemplares de cada título indicado para cada grupo de 50 (cinquenta) discentes.~~ (Revogado pela Resolução CONAD n. 4, de 26 de setembro de 2022)

~~Art. 51. A ESMPU poderá adquirir materiais e obras, inclusive em idioma estrangeiro, para leitura complementar de caráter não obrigatório.~~ (Revogado pela Resolução CONAD n. 4, de 26 de setembro de 2022)

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ACADÊMICO

Art. 52. O Edital Acadêmico é o documento que regula o processo seletivo de participantes das atividades acadêmicas.

Art. 53. O Edital Acadêmico é elaborado pela Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN), validado pelo orientador pedagógico e assinado pelo Diretor-Geral.

Art. 54. Os editais acadêmicos dos cursos de pós-graduação serão publicados até 120 (cento e vinte) dias antes da data do início do ano letivo.

Parágrafo único. Os editais serão publicados no sítio eletrônico da ESMPU e divulgados em seus canais de comunicação.

TÍTULO VII DAS AVALIAÇÕES

Art. 55. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, impacto e aprendizagem.

§ 1º A avaliação de reação tem como objetivo mensurar a satisfação dos participantes com a atividade acadêmica, em termos de planejamento, resultados, desempenho didático e suporte institucional.

§ 2º A avaliação de impacto verifica a contribuição da atividade acadêmica no desempenho individual pós-treinamento e do programa acadêmico nos níveis institucional e social.

§ 3º A avaliação de aprendizagem mede a aquisição gradual ou final dos conhecimentos, habilidades e atitudes projetados para a atividade acadêmica e será definida no projeto pedagógico e/ou no plano de ensino.

Art. 56. Aplicar-se-á avaliação de aprendizagem cujo resultado será mensurado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota mínima 6 (seis) em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º A avaliação de aprendizagem será definida pelo docente de cada disciplina, respeitando os critérios definidos neste Regulamento e previstos no Projeto Pedagógico.

§ 2º O docente deve comunicar, quando da apresentação aos discentes de seu plano de ensino, no início do período letivo, as formas e os critérios pelos quais os discentes serão

avaliados.

§ 3º O participante de pós-graduação que não obtiver nota mínima terá direito a uma atividade de recuperação, ao final de cada disciplina, conforme definido no Projeto Pedagógico.

TÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 57. O processo de elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será definido no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. O TCC deverá ser elaborado preferencialmente em grupo e em conformidade com os resultados do conhecimento construído ao longo do curso, a partir dos desafios enfrentados no cotidiano funcional, de modo que seja de natureza propositiva ao MPU.

Art. 58. O Trabalho de Conclusão de Curso será supervisionado por um orientador de TCC, indicado pelo participante e aprovado pelo orientador pedagógico do curso.

§ 1º A orientação do TCC poderá ter início após a conclusão de 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o curso.

§ 2º Cada orientador de TCC acompanhará, no máximo, 5 (cinco) trabalhos de conclusão de curso.

§ 3º O orientador de TCC acompanhará o(s) trabalho(s), de modo processual, desde a elaboração até a entrega do trabalho final.

§ 4º Os trabalhos de orientação de TCC deverão ser realizados preferencialmente no ambiente virtual de aprendizagem da ESMPU.

Art. 59. O TCC aprovado poderá ser objeto de publicação institucional, preservados os direitos autorais.

Art. 60. Salvo manifestação em contrário, apresentada no Registro Acadêmico em até 5 (cinco) dias úteis após a data da entrega da obra, o autor autoriza a ESMPU a disponibilizá-la em acesso aberto em seu portal na internet, na Biblioteca, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, nos termos do art. 29 da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* é uma licença não exclusiva, concedida à ESMPU a título gratuito, por prazo indeterminado, válida para a obra em seu formato original.

Art. 61. Sendo detectados indícios de plágio no TCC, será constituída comissão de sindicância interna pelo Diretor-Geral da ESMPU para proceder à avaliação, assegurando-se o contraditório.

CAPÍTULO I DO PRAZO, DA FORMATAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 62. A elaboração, a entrega, a avaliação e a publicação dos resultados das bancas de TCCs serão definidas em calendário específico da atividade.

Art. 63. O TCC terá a forma de artigo científico e atenderá à formatação de originais de publicação periódica estabelecida nas normas internas da ESMPU e no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º Serão aceitos artigos científicos que relatem projeto de pesquisa aplicada, projeto de intervenção e revisão sistemática da literatura.

§ 2º Não serão aceitas como TCC peças processuais, verdadeiras ou simuladas.

§ 3º A extensão do artigo científico será de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 30 (trinta) laudas, com 2.100 (dois mil e cem) caracteres por lauda.

TÍTULO IX DO CUSTEIO E DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO CORPO DOCENTE

Art. 64. Os integrantes do corpo docente que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou no exterior, com a finalidade de atuação em atividades acadêmicas, farão jus ao fornecimento de passagens ou indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção na origem e no destino, conforme valores e condições estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º O fornecimento de hospedagem, alimentação e locomoção poderá se dar pela utilização de contrato de infraestrutura de eventos.

§ 2º Os trechos para os fins de emissão de passagens e indenização de transporte serão correspondentes à localidade de exercício ou domicílio do docente até o local de realização da

atividade, e vice-versa.

Art. 65. Os docentes dos cursos de pós-graduação farão jus ao recebimento de retribuição financeira.

Parágrafo único. Os valores da retribuição financeira dos docentes dos cursos de pós-graduação serão propostos pelo Conselho Administrativo (CONAD) e definidos em ato do Procurador-Geral da República.

Art. 66. O pagamento da retribuição financeira de docente observará:

I - a carga horária definida no Projeto Pedagógico;

II - a titulação acadêmica do docente; e

III - os limites de 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais por docente, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada, nos termos do art. 76-A, § 1º, II, da Lei n. 8.112/1990.

§ 1º O valor da hora-aula paga ao docente compreenderá o planejamento, a execução da aula e a atualização normativa dos conteúdos até a conclusão da disciplina do curso.

§ 2º O professor-assistente será remunerado com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula, conforme a sua titulação.

Art. 67. A remuneração pela orientação pedagógica será de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, incluindo a fase de TCC.

§ 1º A remuneração pela orientação pedagógica será acrescida de 20% (vinte por cento) da carga horária destinada à elaboração do conteúdo, por disciplina, quando implicar sua validação.

§ 2º A retribuição financeira será parcelada durante o período do curso.

§ 3º Para o cálculo da remuneração da orientação pedagógica, a fase de TCC corresponderá a 60 (sessenta) horas-aula.

§ 4º A divisão da remuneração quando houver co-orientadores atenderá à distribuição da carga horária estabelecida no projeto pedagógico, obedecidos os limites percentuais estabelecidos neste artigo.

TÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO E RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DOS AVALIADORES E ORIENTADORES DE
TCC

Art. 68. Os orientadores e os avaliadores de TCC serão cadastrados e contratados na forma prevista no Capítulo II do Título VI deste Regulamento.

Art. 69. Os orientadores receberão 10 (dez) horas-aula por trabalho orientado.

Art. 70. Os avaliadores receberão 2 (duas) horas-aula por TCC avaliado.

Art. 71. Compete ao orientador de TCC:

I - articular-se com o orientador pedagógico quanto ao uso da metodologia, da bibliografia, dos formulários de acompanhamento, bem como sobre outros assuntos pertinentes ao bom desempenho do TCC;

II - colaborar com o participante na escolha e na definição do tema do TCC;

III - fornecer ao orientador pedagógico do curso o plano de execução do TCC a ser desenvolvido com o participante;

IV - orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o participante no processo de execução do projeto até a conclusão do TCC e sua apresentação aos avaliadores;

V - acompanhar o participante em eventuais trabalhos de campo e informar periodicamente ao orientador pedagógico do curso o desempenho e o andamento das atividades do TCC;

VI - orientar a elaboração do TCC em contatos periódicos, em horários e prazos previamente fixados, avaliando o desempenho acadêmico-científico do(s) orientando(s) e indicando reformulações necessárias na condução do projeto;

VII - participar de reuniões convocadas pelo orientador pedagógico do curso ou pela Diretoria Geral da ESMPU;

VIII - avaliar, periodicamente, o andamento dos TCCs sob sua responsabilidade, expedindo parecer e nota referente ao desempenho de seus orientados, conforme explícito neste Regulamento;

IX - cumprir rigorosamente as atividades previstas para a orientação de TCC;

X - conferir, na versão final do TCC, as correções sugeridas pelos avaliadores.

TÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 72. Fará jus à certificação de Especialista o discente que obtiver:

I - em cursos presenciais, frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e nota mínima 6 (seis) em todas as disciplinas e no TCC; e

II - em cursos a distância, nota mínima 6 (seis) em todas as disciplinas e no TCC.

Art. 73. O certificado de conclusão de curso de pós-graduação será entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso e devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do art. 2º da Resolução n. 1, de 6 abril de 2018 do Ministério da Educação (MEC);

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 74. Será disponibilizado ao discente, a qualquer tempo, o histórico escolar das disciplinas cursadas, do qual constarão os seguintes dados:

I - nome, tipo e modalidade da atividade;

II - relação das disciplinas cursadas, com carga horária, nota obtida, nome e titulação dos docentes; e

III - período em que as disciplinas foram ministradas e total de horas-aula.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. As solicitações e os questionamentos relacionados a frequência, participação ou outros aspectos pedagógicos deverão ser encaminhados pelo participante ao orientador pedagógico, para decisão.

§ 1º Da decisão proferida pelo orientador pedagógico cabe recurso ao Diretor-Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O Diretor-Geral, caso necessário, poderá nomear um avaliador *ad hoc*.

Art. 76. Os demais pleitos dos participantes deverão ser encaminhados à Central de Atendimento ao Corpo Acadêmico da Secretaria de Infraestrutura e Logística Acadêmica (SECAD).

Art. 77. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 78. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as atividades de Planos de Atividades anteriores a 2020 regidas pelo regulamento anterior.



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 17/01/2020, às 16:08 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0212246** e o código CRC **9AFE3775**.